



LEI ORDINÁRIA Nº 377

de 12 de dezembro de 1975

**DISPÕE SOBRE RECONHECIMENTO NO ÂMBITO MUNICIPAL, DO
DIA NACIONAL DA BÍBLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:*

Art. 1º..

Fica reconhecimento no Município e Comarca de Jardim, o "Dia Municipal da Bíblia", a ser comemorada no 2º (segundo) Domingo do mês de Dezembro.

Art. 2º.. *O Dia Nacional da Bíblia deverá ser comemorada em todos os templos e igrejas religiosas do Municípios.*

Art. 3º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM, 12 DE DEZEMBRO DE 1975.

ERALDO DA SILVA *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 377/1975 - 12 de dezembro de 1975

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em